

TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRABALHADORES NÃO-LIBANESES

Toda pessoa não libanesa que pretenda entrar ao Líbano para praticar determinada profissão ou trabalho, com ou sem remuneração, é obrigada a obter aprovação prévia do Ministério do Trabalho (exceto artistas que obterão a aprovação da Diretoria-Geral de Segurança Geral). A pessoa não libanesa apresentará requerimento no exterior, através da missão oficial libanesa ou de um representante autorizado do requerente no Líbano.

Caso o requerente não-libanês é um trabalhador assalariado, o empregador é obrigado a apresentar ao Ministério do Trabalho um requerimento no qual ele/ela declara a sua aprovação para receber o trabalhador não-libanês. O pedido deve ser apoiado por documentos e instrumentos que comprovem o conteúdo do pedido do não-libanês, bem como um contrato de trabalho certificado por um notário público no Líbano, ou por uma das Missões Diplomáticas Libanesas acreditadas no exterior.

Uma pessoa não libanesa, que pretende acumular a qualidade de parceiro/acionista, deve cumprir as seguintes condições:

- » A participação do requerente no capital social não deve ser inferior a 100 milhões de libras libanesas (LBP).
- » O requerente deve declarar a extensão de suas possibilidades de empregar trabalhadores libaneses (pelo menos 3 trabalhadores libaneses contra cada estrangeiro e registrá-los no serviço de previdência social dentro dos primeiros 6 meses).